



PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 194/2.007

INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO, Presidente da câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, §6° da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU promulgo a seguinte:

#### **LEI**

- Art. 1° Fica instituído o Balcão da Cidadania na estrutura da Câmara Municipal, que será regulamentado através da presente Lei e vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.
- Art. 2º O Balção da Cidadania funcionará nas dependências do prédio administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, sendo implementado e mantido com recursos oriundos do orçamento próprio do Poder Legislativo.
- Art. 3° O Balcão da Cidadania tem como objetivo buscar, através de orientações e consultas, o acesso dos cidadãos às leis, instituições e serviços, assegurado-lhes os direitos constitucionais.
- Art. 4° O objetivo dos serviços do Balcão da Cidadania é dar atendimento à população em geral, prestar esclarecimentos e orientações, fazer encaminhamentos aos órgãos competentes e realizar a análise de fatos e documentos apresentados pelos interessados e realização de atividades correlatas.
- Art. 5° Será criado dentro da estrutura do Balcão da Cidadania departamento responsável pela elaboração de Projetos e Programas, com o fim de orientar as entidades,



PODER LEGISLATIVO

instituições e legisladores na busca de recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.

Parágrafo Único- A Mesa Diretora, através de Ato específico regulamentará o departamento de elaboração de Projetos e Programas.

Art. 6° - Será criado dentro da estrutura do Balcão da Cidadania o departamento de achados e perdidos, onde serão recebidos e armazenados documentos e objetos achados e perdidos.

Parágrafo Único- A Mesa Diretora, através de Ato específico regulamentará o departamento de Achados e Perdidos.

- Art. 7º O Balcão da Cidadania será Coordenado por servidor especialmente designado para tal, com a supervisão e responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- Art. 8° Fica incluso no Quadro Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal, disposto na Lei n°. 3.541. de 09 de Janeiro de 2003 e suas alterações, o cargo de provimento em comissão ou função gratificada (CCPL ou FGPL) de COORDENADOR DO BALCÃO DA CIDADANIA, Padrão CCPL -08 ou FGPL-08, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora,
- Art. 9° As atribuições e requisitos do Cargo em Comissão de Coordenador do Balcão da Cidadania estão contidas no Anexo I da presente Lei.
- Art. 10° Para o auxílio nas atividades do Balcão da Cidadania, será contratado através de convênio, um Estagiário do Curso de Direito, cursando no mínimo o 8° semestre, até a colação de grau, e perceberá como remuneração de estágio o valor de R\$ 409,80 (quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).
- Art. 11º As atribuições e requisitos para o Estagiário do Balcão da Cidadania estão contidos no Anexo II da presente Lei.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

- Art. 12º- Fica autorizado a Mesa Diretora desta Casa a conveniar com a URI Campus de Erechim, visando implementar o estágio referente a este Lei.
- Art. 13° A Mesa Diretora assegurará ao Balcão da Cidadania, apoio físico, técnico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho das atividades visando seus fins específicos.
- Art. 14º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.
- Art. 15° Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 16° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE JULHO DE 2007.

Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Data Supra.

Vereador SILVÉRIO FORTUNATO Primeiro Secretário



PODER LEGISLATIVO

#### ANEXO I

#### COORDENADOR DO BALÇÃO DA CIDADANIA

Padrão: CCPL-08 ou FGPL-08

# DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO

Coordenar as atividades do Balção da Cidadania, prestar consultoria e informações na área jurídica e elaboração de Projetos.

## DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO

Coordenar as atividades do Balcão da Cidadania. Prestar consultoria jurídica a população erechinense, bem como encaminhar os interessados aos órgãos competentes. Elaborar Projetos e Programas para entidades, instituições e legisladores na busca do recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.

#### FORMA DE RECRUTAMENTO

Cargo em Comissão – CCPL ou Função Gratificada – FGPL – indicado pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 20 horas semanais.

## REQUISITO PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade Mínima: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
- b) Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- c) Idade Mínima: 21 anos.

M. Capital



PODER LEGISLATIVO

#### **ANEXO II**

### ESTAGIÁRIO DO BALCÃO DA CIDADANIA

# DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO

Auxiliar as atividades do Balcão da Cidadania, prestar consultoria e informações na área jurídica e elaboração de Projetos.

# DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO

Auxiliar as atividades do Balcão da Cidadania. Auxiliar na prestação de consultoria jurídica a população erechinense, bem como encaminhar os interessados aos órgãos competentes. Auxiliar na elaboração de Projetos e Programas para entidades, entidades, instituições e legisladores na busca de recursos financeiros, junto às esferas administrativas da União, do Estado e do Município.

#### FORMA DE RECRUTAMENTO

Estágio, através de convênio, firmado entre a Câmara Municipal e a URI – Campus de Erechim.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga Horária de 40 horas semanais.

# REQUISITO PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade Mínima: Estudante do Curso de Direito, no mínimo no 8º Semestre.

# PADRÃO DE VENCIMENTOS:

Valor: R\$ 409,80 (Quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

CAMP EL